



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 019 /2016.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel de uso comum do povo, bem como sua alienação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem dominical, 01 (uma) área de 1.360,00 m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados), destinada a Alameda Porto Seguro, situada na Praia de Atlântida, no município de Xangri-lá, RS, com área superficial de 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados), constituído do antigo leito da Alameda Porto Seguro, na quadra 14-E, que pelo cadastro municipal é quadra 0156, setor 367, formado por oito segmentos de reta sucessivos, todos ortogonais entre si, estando o ponto inicial no alinhamento da Avenida Jaçanã, junto da divisa leste do lote nº 06 (seis). Do ponto inicial partem os segmentos limítrofes com os seguintes comprimentos e confrontantes, respectivamente: o primeiro, a oeste, com 80,00 m (oitenta metros); o segundo, ao norte, com 4,00m (quatro metros), estes dois confrontando-se com o lote nº 06 (seis); o terceiro, a oeste, com 20,00m (vinte metros), confrontando-se com o lote nº 05; o quarto, ao sul, com 20,00m (vinte metros), confrontando-se nos primeiros 10,00m (dez metros) com o lote nº 05 (cinco), e nos restantes 10,00m (dez metros) com o lote nº 08 (oito); o quinto, a leste, com 20,00m (vinte metros), confrontando-se com o lote nº 08 (oito); o sexto, ao norte, com 4,00m (quatro metros); o sétimo, a leste, com 80,00m (oitenta metros), estes dois confrontando-se com o lote nº 09 (nove); e, o oitavo, ao norte, com 12,00m (doze metros), ao longo do alinhamento da Avenida Jaçanã, onde encontra-se com o ponto inicial, fechando o perímetro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, mediante procedimento licitatório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 019 /2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a desafetação de um imóvel de uso comum do povo de Xangri-Lá para fins de alienação vez que caracterizada a perda da finalidade pública da Alameda Porto Seguro que não está sendo trafegabilidade, a não ser pelos lotes 05 e 08 da quadra 156, setor 367.

Pois bem. Em se tratando de desafetação e alienação/doação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
- III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex. bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Isto posto, submeto a apreciação do Egrégio Poder Legislativo para análise e aprovação, para fins de posterior alienação da referida Alameda, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência e precedida de avaliação.

Xangri-Lá, 28 de abril de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal